

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**DECRETOS**

Em, 19 de março de 2020.  
DECRETO Nº 36726

Dispõe sobre as medidas complementares, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

A Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 76, da Lei Municipal nº 6.144, de 7 de junho de 2006 - Código de Vigilância Sanitária, do Município de Guarulhos;

Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19); e

Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, as seguintes medidas emergenciais e complementares, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarulhos.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomeração de pessoas em seu funcionamento, deverão suspender totalmente suas atividades de atendimento presencial, a partir do dia 23/03/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de suspensão constante do caput do artigo 2º, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.

**§ 3º** A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

**Art. 3º** A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** - farmácias;
- II** - equipamentos de saúde;
- III** - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- IV** - loja de venda de alimentação para animais, petshops e clínicas veterinárias;
- V** - distribuidoras de gás e água mineral;
- VI** - postos de combustíveis;
- VII** - hotéis, pousadas e similares;
- VIII** - serviços funerários; e
- IX** - outros serviços essenciais que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
- II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV** - fechar o acesso às áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos, e todas as áreas que não se destinarem ao abastecimento e/ou aos serviços essenciais.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento, a partir do dia 20/03/2020 e pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todas as casas noturnas, motéis, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos públicos ou privados.

**Art. 5º** O descumprimento da suspensão, ora determinada neste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes do artigo 298, item II da Lei 3.573/90 - Código Municipal de Posturas e demais imposições legais.

**Art. 6º** Fica determinada a redução da frota de ônibus do transporte público em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 23/03/2020, em 60% (sessenta por cento) a partir do dia 27/03/2020 e a partir do dia 1º/04/2020 será garantido o acesso da população aos equipamentos de saúde por meio das linhas circulares de ônibus, específicas para esta finalidade, que poderão ser ampliadas.

**Art. 7º** Para o enfrentamento da atual situação de emergência poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**OUVIDORIA**  
PREFEITURA DE GUARULHOS

TELEFONE  
**0800.551.715**

E-MAIL  
**ouvidoria@guarulhos.sp.gov.br**

CARTA  
**Rua Claudino Barbosa, 313 - Macedo  
Guarulhos - SP - CEP: 07113-040**

PRESENCIALMENTE  
**Rua Claudino Barbosa, 313 - Macedo**

A Ouvidoria do Município é uma ferramenta de comunicação entre a Prefeitura de Guarulhos e a população. Se você já entrou em contato com alguma unidade pública, mas não teve sua solicitação atendida no prazo, a Ouvidoria é o canal de relacionamento que deve ser procurado. Recebemos reclamações, denúncias, elogios e sugestões, exceto assuntos relacionados à Saúde (tel.: 0800.772.2986) e à Guarda Civil Municipal (tel.: 2467.7362).

**Entre em contato  
com a Ouvidoria**

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**REPUBLIÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA**

Em, 18 de março de 2020.

**PORTARIA Nº 120/2020 - SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

**COMUNICA:**

**Art. 1º** - A partir da publicação da presente portaria ficam suspensos os atendimentos de perícias médicas presenciais objetivando a concessão aos servidores municipais de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
- IV - exame para avaliação de readaptação e restrição funcional;
- V - licença à gestante;
- VI - aposentadoria por invalidez;
- VII - exames periódicos.

§ 1º. Nos casos de licenças médicas inferiores a 15 dias mantêm-se os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 27.631/2020;

§ 2º. Excetuam-se os casos de servidores contribuintes do INSS cujo atestado ou declaração médica de afastamento superior a 14 (quatorze) dias, deverá ser entregue diretamente pelo servidor ou familiar à DTSSS/SESMT no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do afastamento para fins de encaminhamento ao auxílio doença, bem como os servidores com alta do INSS, deverão comparecer ao DTSSS/SESMT para realização do exame de retorno ao trabalho.

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão de atendimentos presenciais, serão avaliados pelo DTSSS/SESMT, de forma documental, as concessões das licenças que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a V do artigo anterior. § 1º. Para viabilizar a realização da perícia documental, caberá a chefia imediata providenciar a remessa ao DTSSS/SESMT, via malote através da Planilha de Encaminhamento do atestado, dos demais subsídios médicos e documentos necessários para concessão da licença pleiteada.

§ 2º Caso não seja encaminhada a documentação referente à licença pleiteada no período estabelecido pelo Decreto 27.631/2010 será aplicada falta ao servidor.

**Art. 3º** - Em qualquer das hipóteses de realização de perícia documental, fica a critério do DTSSS/SESMT: I - solicitar complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando; II - solicitar, excepcionalmente, o agendamento de perícia presencial.

§ 1º No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo para apresentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação ao servidor.

§ 2º O agendamento de perícia presencial será feito diretamente pelo DTSSS/SESMT mediante contato direto com o servidor ou com sua chefia.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os atendimentos presenciais para exames médicos admissionais e demissionais em candidatas a ingresso ou desligamento no serviço público municipal.

**Art. 5º** - Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença com hipótese diagnóstica de coronavírus (COVID-19), o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento estabelecido pela legislação vigente.

§1º O DTSSS/SESMT poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde prevista no caput deste artigo, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§2º. O servidor que por motivo de doença própria, for afastado de suas atividades nos termos do deste artigo: I) deverá encaminhar ao DTSSS/SESMT o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até três dias contados da data de seu afastamento, através do e-mail: [drhatestado@guarulhos.sp.gov.br](mailto:drhatestado@guarulhos.sp.gov.br).

II) comunicar à Chefia Imediata até o primeiro dia útil seguinte ao afastamento bem como manter o documento original sob sua guarda e apresentar no momento da perícia oficial se solicitado.

§3º O DTSSS/SESMT deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§4º O período será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao DTSSS/SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.

**Art. 6º** - O período das licenças que trata o art. 1º e o art. 5º desta portaria será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao DTSSS/SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.

**Art. 7º** - Nas situações de retorno ao trabalho o servidor deverá solicitar a reativação dos seus benefícios (Vale Alimentação/Vale Refeição e Vale Transporte) por meio dos canais digitais (Fale Conosco/E-mail: [drhinforma@guarulhos.sp.gov.br](mailto:drhinforma@guarulhos.sp.gov.br)).

**Art. 8º** - Cabe à Chefia Imediata do servidor emitir o "Comunicado de Retorno" disponível no Portal do Servidor e encaminhar ao DRH/Seção de Frequência – SGE 01.05.01, no prazo de 72 horas a conta da data do retorno do servidor, para não acarretar prejuízo nos vencimentos do servidor.

**Art. 9º** - A execução do teletrabalho sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, de tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**Art. 10** - No tratamento da frequência deverão ser observado os seguintes procedimentos:

I) Ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "COVID 19 – DEC. 36.722/2020" a ser utilizada para abonar a justificar a ausência do servidor ao local de trabalho nos termos do Dec. 36.722/2020, considerando o prazo de tratamento do ponto eletrônico;

II) Cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência – Caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência – SGE 01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas, sob a descrição "COVID 19 – DEC. 36.722/2020", considerando o prazo previsto pelo Decreto 20.474/98.

**Art. 11** - A partir de 23 de março o atendimento ao servidor pelo Departamento de Recursos Humanos/SGE será realizado exclusivamente pelos meios digitais (Fale Conosco/E-mail: [drhinforma@guarulhos.sp.gov.br](mailto:drhinforma@guarulhos.sp.gov.br)), exceto para os procedimentos de ingresso dos novos servidores.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº. 054/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerado o cenário epidemiológico do COVID – 19;

Considerando a necessidade de avaliação contínua do cenário epidemiológico para organização dos serviços e alinhamento das informações,

**RESOLVE:**

INSTITUIR o **Comitê Municipal de Controle de Epidemias**, composto conforme abaixo, sob coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde, com realização de reuniões periódicas e extraordinárias, caso necessário.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Divisão Técnica de Gestão da Educação

Titular: Walter Freitas Junior, CF 19.615

Suplente: Paula Verônica Martini Maciel, CF 46.927

Departamento de Vigilância em Saúde

Titular: Antonio Francisco Pereira, CF 47.412

Suplente: Valeska Aubin Zanetti Mion, CF 26.981

Divisão Técnica de Epidemiologia e Controle de Doenças

Titular: Renata Lima Alcino, CF 46.243

Suplente: Fernanda Nunes da Matta Carmo, CF54.906

Divisão Técnica de Vigilância Sanitária

Titular: Luciana Ferreira Fontes, CF 45.979

Suplente: Patricia Akemi Kawai, CF 47.309

Divisão Técnica do Laboratório de Saúde Pública

Titular: Regina Aparecida Nunes Romano, CF 4.787

Suplente: Anderson Luis da Costa, CF 32.742

Divisão Técnica do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

Titular: Natalia Aparecida Hernandes Pasqueta, CF 61.353

Suplente: Thiago Loreto de Oliveira, CF 59.206

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO EM SAÚDE**

Titular: Maria Eugênia V. Franco, CF 59.048

Suplente: Luiza Hipólito, CF 11.754

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

Titular: Larissa Salim Sanches, CF 59.340

Suplente: Patrícia Liquieri, CF 55.600

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**

Titular: Bruna Benites de Castro Zalameña, CF 64.428

Suplente: Paulo Alexandre de Moraes, CF 46.676

Tabatha Farias Corradi, CF 51.642

Júnia Ferreira Brito, CF 39.076

Katherine Grazielle Matubara, CF 51.869

Sônia Maria Mohallem, CF 15951

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Andreia Sperandio Duriguetto, CF 40.647

Adelmo Nunes de Araújo Júnior, CF 52.713

Paula Andrade Alvares, CF 59436

Silvia Maria Rocha Gonçalves Fuentes, CF 57.001

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE**

Titular: Nelson Santos Serrano Filho, CF 13.572

Suplente: Wonderson Moreno CF 22.175

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maria Divina Pereira da Fonseca

Ana Paula de Oliveira Ladeira

**PORTARIA Nº 056/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Decreto nº 36723/2020,

**RESOLVE:**

Estabelecer as seguintes medidas no âmbito da Secretaria da Saúde:

**Art. 1º** Os servidores portadores de doença crônica deverão apresentar a declaração de próprio punho, em duas vias, à sua chefia imediata, a qual fará análise e manifestação até, no máximo, o próximo dia de trabalho do servidor.

§ 1º Define-se doença crônica, de acordo com o Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, o constante do anexo único desta portaria.

§ 2º O servidor é responsável pelos efeitos administrativos e legais das informações prestadas na declaração referida no caput.

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão executar trabalho remoto, de acordo com a peculiaridade do serviço, cujos critérios de medição e comprovação da atividade serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

§ 4º As chefias deverão manter as declarações arquivadas, na unidade, para anexar ao laudo médico comprobatório, cujo prazo será estabelecido posteriormente.

**Art. 2º** As férias e licenças prêmio com início de 18/03/2020 até 16/05/2020 estão suspensas, podendo esse prazo ser alterado a critério da Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os períodos suspensos serão reagendados de acordo com a escala de férias junto à sua chefia imediata.

**Art. 3º** Durante o período de 18/03/2020 até 16/05/2020, fica suspensa a concessão de folga e falta abonada, excetuando-se a folga do acordo coletivo para os servidores com jornada 12x36 e 24x48.

**Art. 4º** As movimentações de servidores da rede municipal de saúde, realizadas por necessidade do serviço, serão conduzidas pelos respectivos diretores de departamento.

§ 1º No âmbito do Departamento de Assistência Integral à Saúde, deverão ser realizadas pelas Divisões Técnicas das Regiões de Saúde.

§ 2º As movimentações serão em caráter excepcional e temporário, não observando a classificação do Portal da Transferência.

§ 3º As comunicações das movimentações deverão ser encaminhadas para o e-mail [erikafelix@guarulhos.sp.gov.br](mailto:erikafelix@guarulhos.sp.gov.br), com cópia para os e-mails [claudiateixeira@guarulhos.sp.gov.br](mailto:claudiateixeira@guarulhos.sp.gov.br) e [celiololiveira@guarulhos.sp.gov.br](mailto:celiololiveira@guarulhos.sp.gov.br), contendo as seguintes informações:

- a) nome completo, código funcional e cargo/função ocupado;
- b) identificação da unidade na qual o servidor prestava serviços;
- c) identificação da unidade para qual o servidor será movimentado;
- d) jornada de trabalho que o servidor irá exercer na nova unidade;
- e) período de permanência na nova unidade.

§ 4º Não será necessário o envio de documento por malote.

§ 5º A liberação de acesso ao ponto será realizada mediante o recebimento do e-mail, o período em que o servidor não conseguir registrar, decorrido da referida movimentação, deverá ser justificado no sistema de ponto pela chefia imediata atual.

§ 6º As movimentações entre as Regiões de Saúde deverão ser informadas ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde - DRHS pela Região que irá receber o servidor.

§ 7º As movimentações entre os departamentos serão organizadas pelo DRHS, mediante comunicado por e-mail dos respectivos diretores, somente após os servidores receberem por e-mail o memorando de movimentação, devendo se apresentar diretamente no novo local de trabalho.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor a partir de 18/03/2020, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo Coronavírus.

**ANEXO ÚNICO**

**Relação das Doenças Crônicas que atendem ao parágrafo 1º do artigo 1º.**

1. Doenças cardíacas crônicas
  - a. Doença cardíaca congênita
  - b. Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária
  - c. Doença cardíaca isquêmica descompensada
2. Doenças respiratórias crônicas
  - a. DPOC e asma mal controlados
  - b. Doenças pulmonares intersticiais com complicações
  - c. Fibrose cística com infecções recorrentes
  - d. Displasia broncopulmonar com complicações
3. Doenças renais crônicas
  - a. Em estágio avançado
  - b. Paciente de diálise
4. Imunossupressores
  - a. Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea
  - b. Imunossupressão por doença e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos)
5. Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica
6. Diabetes
7. Hipertensão

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

